



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 039/2013

Gab. Valdecir Alves Pereira (Nego)

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Hortolândia

Ref.: juntada de documentos

Projeto de Lei nº 02/2013

Venho, respeitosamente, perante V. S^{a.}, requerer a juntada de documentos (fotografias), nos autos do processo nº 037/2013, relativo ao Projeto de Lei em epígrafe, pelas razões que passo a expor:

Inicialmente vale mencionar que, à pedido de munícipes, apresentei propositura para nomenclatura da Rua Projetada localizada entre as quadras 34 e 35 do bairro Vila Real, que após pareceres favoráveis das respectivas comissões permanentes, foi devidamente aprovada pelos Nobres Pares desta Casa de Leis, em sessão ordinária realizada em 19/03/2013.

Todavia, através de G.P. Nº 0592/2013, o Poder Executivo comunicou o veto total ao respectivo Projeto, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Em suas justificativas, o Poder Executivo menciona que *“conforme informação da Divisão de Aprovação, da Secretaria de Planejamento Urbano, não existe Rua Projetada no local indicado. O que ali existe é uma viela, conforme consta da planta do loteamento Vila Real. A inexistência da rua indicada torna inexistente o objeto do Projeto de Lei, dando-lhe o caráter contrário ao interesse público, justificando o veto ora apostado”* (grifamos).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, apesar das informações da Divisão de Aprovação, da Secretaria de Planejamento Urbano, que o local objeto da nomenclatura trata-se de uma “viela”, verifica-se pelas fotos juntadas que, na verdade, trata-se de rua, com construções em ambos os lados, e benfeitorias públicas tais como, massa asfáltica, iluminação pública, sinalização de trânsito e guias.

Razão pela qual, requiro a respectiva juntada e, no mérito, após análise das razões expostas e das fotografias juntadas, que esta r. comissão não acolha o veto do Poder Executivo, salientando, todavia, que o mérito será decidido pelo Egrégio Plenário.

E. deferimento.

Hortolândia, 17 de abril de 2013.

Valdecir Alves Pereira
Vereador – NEGO



